

Processo x Procedimento

Processo e Procedimento são termos muito comuns, estão no dia-dia de todos aqueles que militam com o direito, dos bancos das faculdades à mais alta Corte jurisdicional.

Essa proximidade com os termos acaba afastando os operadores do direito do significado de ambos. E no cotidiano, os conceitos se confundem de tal forma que processo e procedimento acabam se tornando sinônimos.

Contudo, é importante delinear um e outro instituto com a finalidade de melhor compreensão dos demais conceitos e sistemática que envolve o direito processual civil pátrio.

Conceito

Preliminarmente, é de bom tom destacar, que são várias as teorias que explicam a natureza jurídica do processo. A partir da aceitação de determinada teoria, o conceito de processo e procedimento pode sofrer alteração considerável.

A maioria da doutrina brasileira ainda reconhece a natureza jurídica do processo sob a visão da teoria do processo como relação jurídica. Sob esse fundamento serão apresentados os conceitos a seguir:

Antes de continuar a leitura, [cadastre-se](#) e receba todas as [novidades do blog](#).

Theodoro Júnior (2015, p. 198) citando Marques (1958), afirma que o processo é o método, isto é, o sistema de compor a lide em juízo através de uma relação jurídica vinculativa de

direito público, enquanto procedimento é a forma material com que o processo se realiza em cada caso concreto.

Corroborando tal entendimento, Gonçalves (2017, p. 247) assim escreve, enquanto o processo engloba todo o conjunto de atos que se alonga no tempo, estabelecendo uma relação duradoura entre os personagens da relação processual, o procedimento consiste na forma pela qual a lei determina que tais atos sejam encadeados.

Assim, processo é uma relação jurídica e como regra uma relação jurídica trilateral, que se forma entre autor, juiz e réu (há ainda a participação dos auxiliares da jurisdição).

O processo não é algo corpóreo, é, em verdade, uma relação jurídica.

O processo se corporifica em atos processuais (autos ou no meio virtual). Realizados por autor, réu, juiz e auxiliares.

Já o procedimento é a sequência lógica e cronológica para a prática de atos processuais (seria sinônimo de rito).

Nem todo processo segue a mesma sequência lógica, o mesmo rito.

Finalidade

O processo não é um fim em si mesmo. **A finalidade maior do processo é a resolução de uma lide.** Regra geral, pôr fim a um conflito de interesses.

Theodoro Júnior (2015) muito bem elucidada que o processo, não obstante ser o principal, não é o único método para a solução de litígios. Em determinadas situações, a autocomposição (transação entre as próprias partes) e a autotutela (legítima defesa ou desforço imediato) são ferramentas que podem ser utilizadas.

Quais os processos do CPC (Código de Processo Civil)?

Segundo a doutrina o novo CPC possui apenas 02 tipos de processo: Processo de Conhecimento e de Execução.

No CPC anterior (CPC 73) havia ainda:

- As cautelares (como espécies de ação) – Perderam sua autonomia e se tornaram incidente dentro do processo.
- As mandamentais (doutrina mais antiga) – Constituem-se em ação de conhecimento

Ritos no novo CPC

	Rito Especial	Lides específicas*
Processo de Conhecimento		
	Rito Comum	Art. 318 NCPC

*O legislador optou por criar rito especial para questões específicas

Obs: No código revogado o rito comum dividia-se em ordinário e sumário. Isso acabou. Ordinário e sumário foram aglutinados dentro do comum.

Grande abraço a todos...